

EDITAL N.º 109/2009

PEDRO LUÍS FILIPE, **Director Municipal de Administração Geral**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 85/05-09 de 2 de Janeiro de 2006 torno público que:

A Câmara Municipal de Almada, em reunião realizada no dia 20 de Maio de 2009, nos termos e para os efeitos da alínea f), do n.º 1, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o **Caderno de Encargos que inclui as Condições Gerais e Especiais de Arrendamento dos Espaços de Quiosque, Bar e Snack-bar (self-service) do Complexo Municipal dos Desportos sitos na Alameda Guerra Junqueiro no Feijó** que se anexa ao presente Edital:

- 1 - As condições de arrendamento, quer gerais quer especiais, poderão ser consultadas, ou adquiridas, na Secção de Atendimento do Departamento de Administração e Finanças, sito na Rua Trigueiros Martel n.º 1, em Almada, entre as 8:30 horas e as 15:30 horas, durante o prazo de apresentação de propostas.
- 2 - O espaço a arrendar pelo Município destina-se à actividade de restauração e bebidas.
- 3 - A renda mensal, base de referência para efeito de arrendamento, é de €600,00 (seiscentos euros).
- 4 - Os interessados no arrendamento deverão apresentar proposta única, para arrendamento e exploração do espaço, dirigida à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, em invólucro fechado, no qual devem inscrever "Proposta de Arrendamento / seguida da designação do espaço".

- 5- a) As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 15:30 horas do trigésimo dia após a data da publicação da anúncio no jornal de circulação nacional (inicia-se a contagem no dia a seguir ao da publicação) ;
- b) As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Secção de Atendimento do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Almada, sita na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, 2800-213 Almada, entre as 8:30 horas e as 15:30 horas, ou enviados por correio registado para o mesmo endereço, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.
- 6 – a) Constituem deveres do Arrendatário todos os constantes da legislação aplicável à exploração das actividades de restauração e bebidas;
- b) Constituem, também, deveres do Arrendatário:
- 1) Garantir a vigilância e zelar pela limpeza diária do espaço arrendado;
 - 2) Dotar o espaço locado com os móveis e equipamentos necessários à exploração do projecto conceptual apresentado;
 - 3) Realizar as obras necessárias ao fim a que se destina e as obras de manutenção e conservação ordinárias que se mostrem necessárias nos espaços objecto do arrendamento;
 - 4) Suportar os encargos com a água, electricidade e gás objecto do arrendamento (onde aplicável).
 - 5) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus empregados e colaboradores, designadamente velar pela sua disciplina, correcção e aptidão profissional;
 - 6) Assegurar o funcionamento do Bar, fora dos períodos normais de abertura e encerramento do Complexo municipal dos Desportos,

sempre que tal se mostre necessário em virtude da existência de eventos que decorram no equipamento e desde que a realização destes lhe seja comunicada com cinco dias úteis de antecedência.

7 - O arrendatário não poderá transmitir a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

8- a) O prazo de arrendamento é de sete anos, contado da data de assinatura do contrato;

b) O contrato considera-se automaticamente renovado por períodos de dois anos se, nos prazos legais não for denunciado por qualquer das partes;

c) Findo o contrato, todas as benfeitorias e equipamentos serão propriedade do Município de Almada.

9 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao Arrendatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada ao dia e à razão diária de 1/30 do valor da renda mensal do espaço relativamente ao qual se verificar o incumprimento.

10 - Estas sanções serão aplicadas por simples despacho da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal depois de notificado o arrendatário a apresentar as razões do incumprimento.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 2 de Junho de 2009

O Director Municipal de Administração Geral

